



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Decreto Municipal nº 1747-A/2020, de 16 de outubro de 2020.**

*Cria o Comitê Gestor do Recurso Destinado a ações emergenciais ao setor cultural - Lei Aldir Blanc e contém outras providências.*

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, que criou o auxílio emergencial para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

CONSIDERANDO que faz necessária a criação de um Comitê Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução dos benefícios instituídos pela Lei Federal nº. 14.017/2020.

O Prefeito Municipal de Ibertioga, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município.

**Art. 2º.** O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017/2020;

II - propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei nº. 14.017/2020;

IV - discutir os resultados obtidos;

V - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei nº. 14.017/2020;

VI - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei nº. 14.017/2020.

**Art. 3º.** Integram o Comitê Gestor:

I. 01 (um) representante da Secretaria Cultura.

II. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III. 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;

IV. 01 (um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIÓGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cultural.

**Art. 4º.** Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus suplentes, que serão designados por Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados à Secretaria de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

**Art. 6º.** A participação no Comitê Gestor para validação e fiscalização da concessão e execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Município, será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando o direito a qualquer remuneração.

**Art. 7º.** Secretaria de Cultura será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

**§1º.** O quórum mínimo para deliberação do Comitê é de (03) três membros.

**§2º.** As deliberações para validação e fiscalização da concessão e execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017/2020 serão aprovadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiritoga, 16 de outubro de 2020.

**JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Em: 16 / 10 / 2020  
J. Carlos